



## ANEXO VIII

### Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas Pelo TCE/PE em Parecer Prévio

(Item 55, Anexo I, Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 19100181-8 (Exercício de 2018)</b>			
1. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	Implementada	A despesa de pessoal enquadrou nos limites estabelecidos pela LRF 101/2000.	
2. Providenciar a adequada realização dos lançamentos contábeis das despesas com pessoal, evitando o registro dos gastos de um período no mês seguinte, fato que provoca o subdimensionamento das despesas do quadrimestre, prejudicando a análise dos RGF's emitidos;	Implementada	Cumprimento integral das informações de gastos de pessoal.	
3. Recolher integralmente no exercício de competência as contribuições devidas ao RPPS;	Implementada	Repasse integral das obrigações previdenciárias	
4. Regularizar a situação das contribuições previdenciárias não recolhidas, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, provocando dano ao erário municipal.	Implementada	Repasse integral das obrigações previdenciárias e parcelamento/reparcelamento de valores devidos.	
<b>Processo TC nº: 20100143-3 (Exercício de 2019)</b>			
1. Atentar para o dever recolher no prazo legal as contribuições previdenciárias ao respectivo regime previdenciário;	Implementada	Repasse integral das obrigações previdenciárias	
2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	Em andamento	A Secretaria de Finanças e Planejamento vem buscando ajustes na previsão de despesas dos programas para evitar a necessidade de suplementação entre os projetos e atividades.	





3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Implementada	Fontes utilizadas na forma das estabelecidas pela Secretaria de Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas de Pernambuco.	
4. Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto;	Implementada	Estabelecido e apresentados nas notas explicativas.	
5. Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial do RPPS e do Município como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;	Em andamento	Solicitado ao Atuário para esclarecer em notas explicativas do balanço patrimonial do RPPS e do Município como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias.	
6. Abster de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte.	Implementada	Não houve despesas sem lastro financeiro	
<b>Processo TC nº: 21100442-0 (Exercício de 2020)</b>			
1. Adotar medidas, se porventura não providenciadas, em até 90 dias da publicação deste Parecer Prévio, para implementar alíquotas previdenciárias de acordo com a ordem legal e avaliação atuarial, a fim de se buscar um equilíbrio financeiro e atuarial ao Regime Próprio;	Implementada	Lei Municipal Nº 684/2020 adequação com a EC 103/2019 da alíquota do servidor e o Decreto nº 047/2022 altera a alíquota do ente conforme estudo atuarial.	
2. Atentar para o dever de reter e recolher no prazo legal as contribuições e outras obrigações ao respectivo regime previdenciário;	Implementada	As obrigações previdenciárias estão sendo repassadas no prazo legal.	
3. atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão coerente da receita em relação ao histórico de arrecadação, bem como com um limite razoável e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais;	Implementada	A previsão de arrecadação foi realizada considerando como base a dos três últimos exercício e acrescentado os dados de crescimento de LDO da união para o exercício financeiro.	
4. Atentar para o dever de adotar medidas efetivas, administrativas e judiciais, visando à arrecadação de receitas próprias e dos créditos inscritos em dívida ativa;	Implementada Parcialmente	Instituição do programa de recuperação fiscal- REFIS pela lei municipal nº 756/2022.	
5. Atentar para o dever realizar uma gestão orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir as atribuições constitucionais conferidas aos Municípios, bem como quitar no prazo legal as obrigações, evitando a formação de passivos, inclusive a inscrição de restos a pagar processados sem que	Implementada	O Município vêm cumprindo com parâmetros de forma equilibrada em que os recursos recebidos seja iguais ou menores que as despesas.	



haja disponibilidade de caixa, que comprometem o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte.			
--	--	--	--

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.